

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 45, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos - CTPP do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba-MG.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – CBH Piracicaba-MG, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 17, inciso V, de seu Regimento Interno e na Deliberação CBH Piracicaba-MG nº 04, de 29 de setembro de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Planejamento e Projetos – CTPP.

Art. 2º Para efeito dessa Deliberação, as citações ao Plano Diretor de Recursos Hídricos remetem ao Plano Integrado de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – PIRH Doce e ao Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba – PARH Piracicaba.

Art. 3º Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação nº 04/2005, cabe à CTPP, na área de abrangência do CBH Piracicaba-MG:

I - desenvolver ações no sentido de regulamentar a implementação e a atualização dos instrumentos de gestão Plano Diretor de Recursos Hídricos e Enquadramento dos corpos de água em classes de uso preponderantes;

II - acompanhar a implementação e as revisões periódicas do Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;

III - propor a implementação de programas e de ações constantes no Plano Diretor de Recursos Hídricos, de forma integrada e harmonizada com a bacia hidrográfica do rio Doce;

IV - propor revisões periódicas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

V - propor a reordenação das prioridades de ações a serem implementadas de acordo com o estabelecido no Plano Diretor de Recursos Hídricos e no enquadramento, e conforme novos cenários que possam se configurar na bacia;

VI - analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente à sua apreciação pela Plenária do CBH Piracicaba-MG;

VII - propor, em conjunto com a Diretoria do CBH Piracicaba-MG, mecanismos de divulgação e participação visando dotar de uma maior visibilidade o Plano Diretor de Recursos Hídricos e seus programas;

VIII - subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho anual do CBH Piracicaba-MG, no que diz respeito à integração das ações previstas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

IX - avaliar os diversos projetos apresentados ao CBH Piracicaba-MG para deliberação, buscando inclusive sua coerência aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

X - analisar e emitir parecer à Plenária sobre os projetos que visem à captação de recursos, em especial junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO, nos aspectos relacionados aos recursos hídricos da bacia, priorizando o atendimento aos programas previstos no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XI – propor formas de incentivo ao desenvolvimento de projetos para a bacia hidrográfica, coerente com a disponibilidade de recursos e as prioridades definidas no Plano Diretor de Recursos Hídricos;

XII – buscar formas de promover a participação dos municípios e das organizações da sociedade civil da bacia no desenvolvimento e implantação de projetos relacionados a recursos hídricos.

XIII - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas relacionados às suas competências;

XIV - convidar especialistas para prestar informações sobre assuntos de sua competência;

XV - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Plenária;

XVI - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela Plenária.

Art. 4º A CTPP será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, quinze, com mandato de dois anos, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 3º e 4º da Deliberação CBH Piracicaba-MG nº 04/2005, observado o disposto no Parágrafo único, art. 2º, desta mesma Deliberação.

Art. 5º Ficam extintas a Câmara Técnica do Plano Diretor e a Câmara Técnica de Análise de Projetos, revogando-se as Deliberações Normativas nº 7, de 8 de janeiro de 2007, e a nº 9, de 17 de abril de 2008.

Art. 6º Fica revogada a Deliberação CBH Piracicaba-MG nº 16, de 14 de junho de 2011.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

João Monlevade/MG, 18 de setembro de 2018.



Flamínio Guerra Guimarães

Presidente